

JUSTIÇA TERAPÊUTICA PARA ADOLESCENTES INFRATORES

THERAPEUTIC JUSTICE FOR INFRINGERS ADOLECENTS

FERREIRA, P.L.

Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO

RESUMO

A adolescência é um período de mudanças físicas e emocionais, que significa para o adolescente a perda de sua condição de criança para o mundo adulto. Muitos adolescentes neste momento de maior vulnerabilidade, na busca de si mesmo e na necessidade de ser aceito em suas relações sociais, se vêem envolvidos em situações de risco, como práticas infracionais em decorrência do abuso de drogas. O objetivo deste trabalho é investigar a eficácia das aplicações de um Programa de Justiça Terapêutica visando à recuperação, melhoria e reinserção social do adolescente, assim como analisar o funcionamento da Justiça Terapêutica e suas vantagens. Os resultados mostraram que a utilização deste programa causa uma melhora na condição de vida desses adolescentes e uma diminuição de custos de um processo.

Palavras-chave: adolescência, drogas, Justiça Terapêutica, infração legal

ABSTRACT

The adolescence is a period of physical and emotional changing, which means for the adolescent the lost of his conditional from child to adult world. A lot of adolescents in this moment of the biggest changing, who wants to find yourself and necessities to be accept in his social relation, we can see ourselves in the middle of danger situations like the wrong practice coming from the drugs abuse. The goals of this work is to investigate the efficient of the applications of a Therapeutic Justice Program aiming the recover, improvement and the putting of the social adolescent life, this way how to analyze the operation of Therapeutic Justice and its advantages. The result showed that the utilization of this program causes an improvement in a life conditional of this adolescents and a decreasing of the costs for the government's safes.

Keywords: adolescence, drugs, Therapeutic Justice, infringement

INTRODUÇÃO

O uso de substâncias psicoativas tem acompanhado o homem desde a antiguidade e constitui um grave problema de saúde pública, com sérias conseqüências pessoais e sociais no futuro dos jovens e de toda a sociedade.

“A adolescência implica em um longo período de mudanças físicas, emocionais, desafios e riscos para a saúde. Nesta etapa do desenvolvimento o adolescente está em conflito, em luta, em posição marginal frente ao mundo que o limita e reprime. Entrar no mundo adulto, mesmo que desejado e temido, significa para o adolescente a perda definitiva de sua condição de criança” (Knobel, 1985).

Nessa etapa, o jovem não aceita orientações, pois está testando a possibilidade de ser adulto, de ter poder e controle sobre si mesmo. É um momento de diferenciação em que "naturalmente" afasta-se da família e adere ao seu grupo de iguais. Se esse grupo estiver experimentalmente usando drogas, o pressiona a usar também. Ao entrar em contato com drogas nesse período de maior vulnerabilidade, expõe-se também a muitos riscos.

Normalmente o adolescente, além de consumir drogas, se vê envolvido com práticas infracionais, configurando uma situação complexa cuja solução também é complexa.

Nesse sentido, a Justiça Terapêutica é um novo paradigma para o enfrentamento da problemática das drogas, encaminhando o adolescente infrator a um sistema de tratamento e não a um sistema prisional. É um programa judicial de redução do dano social, direcionado às pessoas que praticaram infrações de menor potencial ofensivo sob a influência de drogas ou praticaram delitos tendentes a sustentar o seu vício. Desta forma, surge um questionamento norteador para desenvolver esta pesquisa.

Pode o Brasil, aplicar o Programa de Justiça Terapêutica, levando-se em conta o fator político e social do país?

Assim, diante de tal desafio espera-se comprovar a importância da implantação de um Programa de Justiça Terapêutica, frente à necessidade de que soluções sejam propostas, no sentido de se amenizar este mal que assola a sociedade e que por ser um grave problema social que pede soluções urgentes.

MATERIAL E MÉTODOS

Para avaliação do efeito devastador das drogas sobre os adolescentes, foi utilizado V Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras, conduzido pelo Centro Brasileiro de informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID (amostra de 48.155 estudantes).

Uma vez que a realidade é construída pela interação de indivíduos com o meio social e tendo em vista o tema, a problemática e os objetivos propostos, a metodologia para este trabalho será de pesquisa qualitativa por meio de acervo bibliográfico constituído por livros, Internet e documental para estruturar os fundamentos teóricos para a concretização dos objetivos propostos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A justiça terapêutica representa o trabalho dos operadores do direito e dos profissionais de saúde que, de forma integrada, trabalham para oferecer uma perspectiva de vida e de cidadania mais humana e justa aos infratores que estejam envolvidos com drogas. O compromisso da Justiça Terapêutica é de possibilitar ao infrator usuário de drogas a compreensão de que possui dois problemas: um legal, por ter cometido uma infração e outro de saúde, relacionado ao seu uso de drogas.

A partir daí, os profissionais operadores do direito, em conjunto com profissionais da área da saúde, como psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, criaram uma forma de evitar o dano social de um processo judicial a quem necessita de tratamento e que tenha cometido um delito de menor potencial ofensivo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de normas do ordenamento jurídico que visa a proteger a integridade da criança e do adolescente. Foi instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe em seu artigo 1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Em seu artigo 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

À criança e ao adolescente, foi criado entre outras, medidas de proteção e medidas sócio educativas, que permitem ao Poder Judiciário um controle social de caráter educativo.

“Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, surgiram várias análises e experiências positivas, mais notadamente na área da adolescência. Esse diploma possibilitou a aplicação de medidas sócio-educativas quando o jovem está envolvido no binômio drogas – crimes, medidas protetivas do artigo 101, que prevê em seus incisos II e IV, orientação, apoio e acompanhamento temporários; inclusão de programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou adolescente; e especificamente nos incisos V e VI, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos” (Freitas; Silva, 2008).

Desta forma, surgiu o balizamento para uma aplicação geral de tratamento estimulado pelo sistema de justiça. O Princípio da Atenção Integral contido no Estatuto da Criança e do Adolescente foi à fonte inspiradora para que esse tipo de atenção também fosse estendido aos adultos, ou seja, o Programa de Justiça Terapêutica.

“Ao se estruturar em torno das medidas socioeducativas, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem um princípio norteador baseado na ação pedagógica. Todas as medidas previstas devem prever a reeducação e a prevenção. Pretendem estabelecer um novo padrão de comportamento e conduta do infrator, promovendo uma ruptura entre o novo projeto de vida do adolescente e a prática de delitos. Mesmo possuindo, por um lado, um caráter punitivo aos adolescentes infratores - uma sanção, cerceamento de sua liberdade -, por outro, em todas as medidas socioeducativas é enfatizada na execução das medidas o caráter educativo” (Saliba, 2006).

O Estatuto deveria ser da forma descrita como está na Lei, e não utópica. Infelizmente, a forma como é empregada as medidas sócio educativas foi banalizada pelo sistema, existindo só no papel.

Destarte, para que o Brasil possa adotar de vez o compromisso de aplicar a Justiça Terapêutica, é necessário que se faça um programa para implementação de cursos de capacitação para profissionais especializados, instituições para tratamento, como por exemplo, fazendas terapêuticas, grupo de apoio para o pós

tratamento para os adolescentes e também familiares, pegando como exemplo, os grupos de apoio sem fins lucrativos Narcóticos Anônimos, Alcoólicos Anônimos, Pastoral da Sobriedade e Amor Exigente para que a ressocialização do adolescente seja menos danosa para o seu físico e emocional, incluindo ainda, programas profissionalizantes.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, experiências e oportunidades positivas por meio de reeducação de vida é a resposta para que se obtenha respeito comportamental a si mesmo e as normas sociais. Infelizmente, oportunidades positivas, não surgem em um meio em que só existam exemplos de vida de cunho negativo.

A Justiça Terapêutica já está sendo utilizada em alguns Estados do Brasil, como exemplo Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco, de forma que não pode ser considerado um programa utópico, e sim, um programa inovador de solução eficaz na melhoria das condições de vida dos adolescentes infratores.

Com a utilização do Programa de Justiça Terapêutica, os adolescentes infratores terão melhores oportunidades e não apenas, serem jogados em uma instituição prisional como, a antiga FEBEM, hoje Fundação CASA, tornando-se pequenos bandidos profissionais, ao invés de se tornarem cidadãos.

FONTES

SILVA, R ; Freitas, Cr. **Justiça Terapêutica**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via WWW.URL: <www.anjt.org.br, 20/05/2008>. Acesso em 20 de Maio de 2008.

MARQUES, A ; CRUZ, M. **O adolescente e o uso de drogas**. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via <www.scielo.br/scielo.php, 20/05/2008>. Acesso em 20 de Maio de 2008.

CEBRID. Documento eletrônico. {on line}. Disponível na Internet via < www.cebrid.epm.br (Banco de Publicações Científicas de autores brasileiros) 20/05/2008> Acesso em 20 de Maio de 2008.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COTINI, M^a de Lurdes. **Adolescente e Psicologia: Concepções, práticas e reflexões críticas**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

GODOI, MELLO & SILVA, A. **Pesquisa Qualitativa em Estudos Organizacionais: Paradigmas, estratégias e métodos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

KNOBEL, M. **A Adolescência Normal**. São Paulo: Artes Médicas, 1985.

SALIBA, M. **O Olho do Poder: Análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente**, São Paulo: UNESP, 2006.